PROTOCOLO DE ADESÃO À CAMPANHA

«Cascais é Natal no Comércio Local 2026»

Entre:

O Município de Cascais, pessoa coletiva de direito público n.º 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais, doravante designado por «Município»;

e

A entidade aderente, titular ou exploradora do estabelecimento identificado no formulário de adesão, doravante designada por «Estabelecimento Aderente»;

é celebrado o presente Protocolo de Adesão à Campanha «Cascais é Natal no Comércio Local 2026», que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo estabelece as condições de participação do Estabelecimento Aderente na campanha «Cascais é Natal no Comércio Local 2026», bem como as obrigações assumidas pelas partes durante a respetiva vigência.

Cláusula 2.ª

Estabelecimentos abrangidos

1. Podem aderir à campanha as pessoas singulares ou coletivas que explorem estabelecimentos de comércio, prestação de serviços ou restauração situados no concelho de Cascais.
2. A adesão é voluntária e gratuita.
3. O pedido de adesão é apresentado pelo titular do estabelecimento, pelo representante legal da entidade exploradora ou por pessoa devidamente habilitada para o efeito.

Cláusula 3.ª

Vigência

1. A adesão produz efeitos a partir da comunicação, pelo Município, da respetiva aceitação.
2. A participação do Estabelecimento Aderente vigora durante o período da campanha, compreendido entre 23 de novembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027.

3. O Protocolo cessa no termo do período referido no número anterior, sem prejuízo das obrigações que, pela sua natureza, devam subsistir.

Cláusula 4.ª

Adesão

1. A adesão é formalizada mediante o preenchimento e submissão do formulário disponibilizado pelo Município até 04 de dezembro de 2026.
2. Os estabelecimentos interessados devem encontrar-se registados na plataforma My Cascais, com os respetivos dados atualizados.
3. O formulário deve identificar:

a) A pessoa singular ou coletiva que explora o estabelecimento;

b) O estabelecimento e a respetiva localização;

c) O representante ou contacto responsável;

d) O desconto ou benefício proposto e as respetivas condições;

e) Os produtos ou serviços abrangidos;

f) As eventuais limitações ou exclusões.

1. A submissão do formulário pressupõe o conhecimento e a aceitação do presente Protocolo.
2. A adesão apenas produz efeitos após a assinatura do protocolo.

Cláusula 5.ª

Apreciação e aceitação da adesão

1. Os pedidos são apreciados pelos serviços municipais responsáveis pela campanha.
2. Quando faltem elementos necessários à apreciação, o interessado é convidado a completar o pedido.
3. A aceitação ou não aceitação da adesão é comunicada ao interessado.
4. A comunicação de não aceitação indica o respetivo fundamento.

Cláusula 6.ª

Desconto ou benefício

1. O Estabelecimento Aderente disponibiliza, durante todo o período da campanha:

a) Um desconto igual ou superior a 5%; ou

b) Outro benefício devidamente identificado no formulário de adesão e aceite pelo Município.

2. O desconto ou benefício pode abranger a totalidade ou apenas uma seleção dos produtos ou serviços comercializados.

3. As respetivas condições, limitações e exclusões são claramente comunicadas aos beneficiários.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Estabelecimento Aderente

1. O Estabelecimento Aderente obriga-se a:

a) Aplicar o desconto ou benefício anunciado nos termos comunicados ao Município;

b) Aplicar o desconto ou benefício anunciado a todos os portadores do Cartão Viver Cascais com estado ativo;

c) Garantir informação clara e transparente aos consumidores relativamente às condições da promoção;

d) Utilizar os materiais promocionais disponibilizados pelo Município de forma adequada e exclusivamente no âmbito da campanha;

e) Cumprir toda a legislação aplicável à sua atividade económica e às práticas comerciais adotadas;

f) Cooperar com o Município na divulgação e promoção da iniciativa.

1. São abrangidos pela campanha os detentores dos cartões Viver Cascais Residente, Viver Cascais Estudante e Viver Cascais Trabalhador.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Município

1. O Município obriga-se a:

a) Divulgar a participação do Estabelecimento Aderente nos canais afetos à campanha;

b) Incluir o Estabelecimento Aderente na relação de participantes;

c) Prestar as informações necessárias ao funcionamento da campanha.

Cláusula 9.ª

Divulgação

1. O Estabelecimento Aderente autoriza o Município a utilizar a sua denominação comercial, logótipo, localização, contactos comerciais e oferta para efeitos de divulgação da campanha.
2. O Estabelecimento Aderente declara dispor dos direitos necessários à utilização dos elementos fornecidos.
3. A utilização dos elementos referidos no número anterior limita-se à organização e divulgação da campanha.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos são tratados para efeitos de formalização, gestão, divulgação e avaliação da participação na campanha.
2. A informação relativa ao tratamento dos dados consta do aviso de privacidade disponibilizado no formulário de adesão.
3. O Município e o Estabelecimento Aderente tratam os dados pessoais a que tenham acesso exclusivamente para as finalidades associadas à execução do presente Protocolo e de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo é comunicado à parte responsável para que proceda à respetiva correção no prazo fixado.
2. O disposto no número anterior não se aplica quando o incumprimento seja insuscetível de correção ou revista especial gravidade.
3. A manutenção do incumprimento pode determinar a suspensão da participação ou a cessação da adesão, mediante comunicação fundamentada.
4. Constitui igualmente fundamento de suspensão ou cessação da adesão a prestação de informações falsas ou inexatas no formulário de adesão.

Cláusula 12.ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e execução do presente Protocolo são resolvidas por acordo entre as partes, com respeito pela legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Alterações

1. As alterações ao presente Protocolo dependem de acordo escrito entre as partes.
2. As alterações de natureza estritamente operacional, designadamente relativas a contactos, ligações ou instruções técnicas, podem ser comunicadas pelo Município, desde que não modifiquem as obrigações essenciais assumidas pelas partes.

Cascais, 6 de novembro de 2026

Município de Cascais